



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
21 NOV 1977

LEI N.º **1107**
(27 DE OUTUBRO DE 1977)

0002

Dispõe sobre a criação da Comissão de
Trânsito de Caieiras.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras, composta de 11 (onze) membros, a saber:

- 1 representante dos motoristas - indicado pelos motoristas;
- 1 representante das profissões liberais - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante do Comércio - indicado pelo Prefeito;
- 1 representante da Indústria - indicado pelo Prefeito;
- 3 representantes da Prefeitura - (um dos quais engenheiro);
- 1 representante da Delegacia de Polícia;
- 1 representante dos Estudantes - indicado pelo Departamento de Educação;
- 2 representantes da Câmara Municipal - indicados pelo Presidente da Edilidade.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito:

- a) - sugerir o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- b) - manifestar-se sobre os locais a serem fixados para estacionamento de taxis e demais veículos;
- c) - manifestar-se sobre a concessão, permissão ou autorização de serviços de transportes coletivos e taxis;
- d) - manifestar-se sobre as tarifas dos serviços de transportes, respeitando-se o que dispor a legislação federal;
- e) - manifestar-se sobre a fixação e a sinalização dos limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
- f) - manifestar-se sobre o disciplinamento dos serviços de carga e descarga e fixação de tonelagem e altura máximas permitidas a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- g) - indicar as sinalizações a serem efetuadas em vias urbanas e nas estradas municipais;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

h) - tomar as providências necessárias para coibir o excesso de velocidade nas vias municipais;

i) - usar de todos os meios disponíveis para a obediência das regras de trânsito, inclusive requisitando a colaboração da Guarda-Mirim;

j) - vistoriar e emitir "laudo" de todos os veículos que realizam transportes coletivos no Município;

k) - manifestar-se junto ao Sr. Prefeito Municipal quanto às providências a serem tomadas contra as empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos, quando não cumprirem as cláusulas contratuais assumidas com a Municipalidade;

l) - sugerir à Delegacia de Polícia, ou órgãos competentes, a retirada de circulação de veículos que realizam transportes coletivos sem estarem em bom estado de conservação.

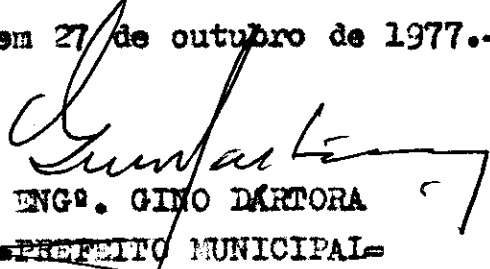
ARTIGO 3º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Trânsito é de um ano podendo ser reconduzidos através de Decreto.

ARTIGO 4º - Na primeira reunião, os membros da Comissão elegerão um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 5º - A expedição do competente "alvará" só será efetivada após o "laudo" de vistoria, emitido pela Comissão.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de outubro de 1977.-


ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-